



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Teleyos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Teleyos, INEP 23194154, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 12657873-7	PARECER Nº 0309/2013	APROVADO EM: 30.01.2013

I – RELATÓRIO

Francisca Luzameyre Aires de Lima, diretora do Colégio Teleyos, nesta capital, mediante o processo nº 12657873-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Av. Contorno Norte, 1260 - A, Conjunto Esperança, CEP: 60.763-730, nesta capital, mantida pelo Colégio Teleyos LTDA – CNPJ nº 01.795.423/0001-08 e Colégio Teleyos Ensino Médio LTDA – CNPJ nº 07.776.218/0001-81, com Censo Escolar nº 23194154.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Francisca Luzameyre Aires de Lima, diretora pedagógica, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 189-06, e como secretária escolar, Francisca Luzelena Aires de Lima, Registro nº 7318/SEDUC.

O corpo docente dessa instituição é composto de 56 professores, sendo 41 habilitados e 04 autorizados, perfazendo um total de 73% habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.843 livros.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil Eliane Pinheiro Isodoro, CREA nº 7462-D, e Registro Sanitário, emitido pela Regional V – Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0309/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 557/2013, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados insertos no SISP.

Com relação a educação infantil, informamos que o município de Fortaleza possui Conselho de Educação constituído, devendo a escola dirigir-se ao referido órgão para regularização da educação infantil.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Teleyos, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE